



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**DECRETO N° , DE 066 DE 28 DEZEMBRO DE 2022.**

**DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DE RERIUTABA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Reriutaba e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar melhor estrutura para alunos da rede de ensino;

CONSIDERANDO que a área será edificada uma escola moderna e com mais estrutura para proporcionar aos alunos mais comodidade e conforto, assim como também para os profissionais;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer favorável, DECRETA:

Art. 1° É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Comunidade de Mufumbal, com área indicada no levantamento no anexo único, de propriedade de Inácia Fernandes da Mota;

Art. 2° O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Reriutaba, para a execução de obra construção de uma escola;

Art. 3° Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4° O expropriado devem apresentar na Procuradoria Geral do Município de Reriutaba, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*




de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba, 28 de dezembro de 2022.

  
**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUE**  
**Prefeito de Reriutaba**